

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/03711

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Despesa - Auditoria para analisar a operacionalização dos Cartões de Controle de Despesas (CCD) relacionados aos processos de adiantamentos bancários da PMSP.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade dos gastos realizados por meio de adiantamento (contabilização, legitimidade da documentação, controles internos e legalidade dos atos) através do uso dos cartões de controle de despesa (CCD) pela Prefeitura do Município de São Paulo.

2.3. Entidade fiscalizada

13.00 – Secretaria Municipal de Gestão

2.4. Período da realização

07.09.20 a 30.09.20

2.5. Período de abrangência

01.06.19 a 31.08.20

2.6. Equipe técnica

Alessandro Piantino Vitoritti

RF nº 20.315

2.7. Procedimentos

- Identificar os responsáveis pelas informações e a legislação pertinente.

- Analisar a operacionalização dos Cartões de Controle de Despesas (CCD) relacionados aos processos de adiantamentos bancários na Secretaria Municipal de Gestão.
- Demonstrar o total de gastos realizados com adiantamentos bancários por meio do uso do CCD desde a sua implantação (publicação da portaria SF nº 77, de março de 2019) até agosto de 2020.
- Analisar os processos de adiantamento
- Identificar compras e serviços reiterados do mesmo objeto/fornecedor.

2.8. Siglas

CAF		Coordenadoria de Administração e Finanças
CCD		Cartão de Controle de Despesa
CNPJ	-	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Defin		Departamento de Administração Financeira
Diaf	-	Departamento de Administração e Finanças
DM	-	Decreto Municipal
DOF		Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira
LF	-	Lei Federal
LM	-	Lei Municipal
NE	-	Nota de Empenho
PA	-	Processo Administrativo
RP	-	Registro de Preços
SEI	-	Sistema Eletrônico de Informações
SF	-	Secretaria da Fazenda
SG		Secretaria Municipal de Gestão
SOF	-	Sistema de Orçamento e Finanças
TCMSP	-	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente relatório de auditoria extraplano para avaliar a adequação dos controles internos dos gastos com adiantamentos bancários por meio do uso do Cartão de Controle de Despesa (CCD) na Secretaria Municipal de Gestão (SG) do Município de São Paulo.

O regime de adiantamento é previsto nos art. 65 e 68 da Lei Federal (LF) nº 4.320/64¹, o qual é previsto e regulamentado respectivamente na Lei Municipal (LM) nº 10.513/88, na Portaria SF nº 77/19 e no Decreto Municipal (DM) nº 48.592/07. Além disso, de acordo com art. 1º do referido DM, o regime de adiantamento consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor municipal, sempre precedida de empenho, para o fim de realizar despesas de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Conforme o art. 48 da Portaria SF nº 77/19, a implantação do CCD ocorreria inicialmente na Secretaria Municipal de Fazenda (SF) e na SG, a partir da publicação da Portaria.

Os processos de adiantamentos realizados na SG referentes ao período de abrangência desta auditoria tiveram como embasamento legal os incisos I, II e III do art. 2º da LM nº 10.513/88 (pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis). E no período de realização da auditoria, o limite da despesa realizada com fundamento nesses incisos era de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por serviço, bem ou material (50% do valor estabelecido no inciso II do art. 24 da LF nº 8.666/93 e alterações, conforme o art. 5º do DM nº 48.592/07).

1 "Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Segundo o art. 16 do DM nº 48.592/07, os procedimentos de análise, registro e controle de concessão de adiantamentos, bem como a apreciação das respectivas prestações de contas, serão efetuados pela unidade responsável pela execução orçamentária e financeira da estrutura organizacional de cada órgão, competindo ao seu titular a deliberação, em primeira instância, sobre a aprovação das prestações de contas.

O art. 5º da Portaria SF nº 77/19 (que revogou a Portaria SF nº 151/12), dispõe sobre a utilização da conta CCD. Segundo informações do Coordenador de Administração e Finanças (CAF) da SG, Sr. Odair José Marqueti Junior, atualmente, apenas a servidora relacionada no Quadro 1 é titular de cartão.

Quadro 1 – Servidor Responsável pelo Cartão de Controle de Despesa

Funcionário	Limite	Unidade Recebedora
Maria do Carmo Scala	R\$ 1.000,00	Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira

Fonte: (peça 9, fls. 4/6).

3.2. Do funcionamento do CCD

O Anexo 5 da Portaria SF nº 77/19 (peça 9, fls. 15/50) apresenta o Manual de Utilização CCD. Das funcionalidades apresentadas destacam-se:

3.2.1. Da apresentação

O CCD consiste em um cartão de pagamento a vista, de aceitação internacional, emitido em nome da Unidade Orçamentária, subscrito em nome no portador e destinado a representantes do Governo Municipal de São Paulo, para aquisição de bens, serviços e demais despesas autorizadas abrangidas pelo regime especial de adiantamento².

De acordo com o Anexo 5 da Portaria SF nº 77/19 (peça 9, fl. 17), o CCD é uma ferramenta que torna mais eficiente, ágil e transparente o adiantamento de recursos financeiros para agentes públicos a serviço da Administração Municipal.

² Item 1 do Anexo 5 da Portaria SF nº 77/19

Ele pode ser utilizado também para saque, transferência, pagamento de títulos e compras *online* (desde que os sítios eletrônicos estejam hospedados no Brasil).

Conforme disposto no art. 5º da Portaria SF nº 77/19:

O montante concedido a título de adiantamento ficará disponível para utilização em sistema de cartão magnético, disponibilizado pelo Banco do Brasil S.A, e não poderá ser utilizado para finalidade distinta daquela para a qual foi concedido, devendo ser devolvido eventual saldo não utilizado.

3.2.2. Dos benefícios do uso do CCD

O Manual de Utilização CCD relaciona alguns benefícios oferecidos pelo uso do CCD (peça 9, fl. 21):

3.2.2.1. Para o servidor

O uso do CCD pelo usuário lhe traz as seguintes vantagens: um melhor controle das despesas realizadas, segurança (pois não precisa portar recursos em espécie), identificação do portador como servidor público municipal, possibilidade de saques para pagamentos (limitados a 10% do valor do adiantamento³) em locais onde o cartão não seja aceito, central de atendimento disponível 24h (Banco do Brasil) no país e no exterior e uma maior agilidade no momento de prestação de contas.

3.2.2.2. Para as unidades orçamentárias

No tocante às unidades orçamentárias, as vantagens apresentadas pela implementação do CCD são: acesso online às movimentações do cartão, geração de demonstrativos mensais das transações, opção de faturamento unificado por cartão e opção de faturamento centralizado por Unidade de Faturamento.⁴

³ Art. 8º da Portaria SF nº 77/19: Os pagamentos deverão ser realizados utilizando a maquineta associada à rede VISA, permitidos, excepcionalmente, transferência via DOC/TED, pagamento de boletos bancários e saques de até 10% do valor do adiantamento.

⁴ Anexo 5 da Portaria SF nº 77/19

3.2.2.3. Para a gestão governamental

No que tange a gestão governamental, a implementação do uso do CCD apresenta as seguintes vantagens: a remuneração dos recursos aportados, a permissão ao gestor autorizar ou bloquear o cartão de pagamento para determinados tipos de gastos, a permissão ao gestor personalizar a utilização dos cartões com até 25 ramos de atividades, a permissão ao gestor estabelecer limites diários, semanais ou mensais do uso do cartão de pagamento e isenção de anuidade do CCD. Outra vantagem é: racionalização dos procedimentos e controle dos gastos, auxiliando no cumprimento de exigências estabelecidas na LRF⁵.

3.2.2.4. Para a sociedade

O uso do CCD proporciona para a sociedade a possibilidade de acompanhamento das despesas pelo portal da transparência⁶, podendo assim exercer maior controle sobre os gastos públicos.

A título exemplificativo, apresentam-se as telas para a realização do referido acompanhamento, conforme ilustrado pelas Figuras 1 e 2.

Figura 1 – Tela inicial para pesquisa no portal transparência

Fonte: acesso ao sítio eletrônico⁷

⁵ Anexo 5 da Portaria SF nº 77/19

⁶ <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/despesas/Paginas/Cartão-de-controle-de-despesas.aspx>

⁷ <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/despesas/Paginas/Cartão-de-controle-de-despesas.aspx> em 18.11.20

Figura 2 – Tela com resultado da pesquisa

Movimentação/Extrato de Cartão

Convenio: 5101 - Cartão de Controle de Despesas - Adiantamentos - PMSP

Secretaria: (Caso seja selecionado TODAS AS SECRETARIAS, serão exibidos na lista abaixo todos os Portadores cadastrados para uso do cartão.)
13 - Secretaria Municipal de Gestão

Portadores: MARIA DO CARMO SCALA

Transação: Todas

Período: 01/06/2019 a 31/07/2020

Pesquisar Limpar

Credor: MARIA DO CARMO SCALA
Período: 01/06/2019 a 31/07/2020

Data Transação - Horário	Nome do Estabelecimento	Transação	Valor
07/06/2019 -	CREDITO SOLICITADO PELA NLP: 117403/2019	CREDITO	1.000,00
25/06/2019 - 16:50:10	PAG*DrDasFechaduras	DEBITO	141,00
27/06/2019 - 16:20:48	SAYEGH MAT DE CONSTR	DEBITO	834,00
27/06/2019 - 16:42:02	JELMARK COM ROL PECA	DEBITO	25,00
01/07/2019	CREDITO SOLICITADO PELA NLP:	CREDITO	1.000,00

Fonte: acesso ao sítio eletrônico⁸

A pesquisa é realizada por: Convênio, Secretaria Municipal, portador do CCD, tipo de transação (crédito ou débito) e período.

A partir da pesquisa pode-se gerar o extrato do CCD com as seguintes informações: data da transação, nome do estabelecimento, tipo de transação (crédito ou débito), valor da transação e exportá-lo em PDF⁹ ou planilha Excel¹⁰. (peça 9, fls. 75/79).

A transparência dos gastos públicos é um instrumento que está disponível para o público em geral como uma ferramenta de transparência, permitindo o exercício do controle social sobre esta modalidade de despesas.

3.2.3. Da remuneração dos recursos aportados no CCD

As remunerações dos recursos aportados na conta CCD são realizadas por meio do fundo de renda fixa BB ADMIN SUPREMO, durante o período que os valores

⁸ <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/despesas/Paginas/Cartão-de-controle-de-despesas.aspx> em 18.11.20

⁹ O PDF é um tipo de arquivo que representa na tela do computador páginas de documentos eletrônicos.

¹⁰ Excel é um editor de planilhas (Folhas de Cálculo) produzido pela Microsoft para computadores.

utilizados no regime de adiantamento ficam depositados e disponíveis para utilização na conta corrente nº 400.024-2 – agência nº 1897-x – Banco do Brasil S.A.

A apropriação dos rendimentos é realizada com periodicidade mensal, na Conta Receita//Código Reduzido: 1.3.2.1.00.5.1.01.01.036.001.11.01.000 // 33042 - SF - Cartão Controle de Despesas - CCD, na ocasião do fechamento financeiro da PMSP, conforme informado pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira (Defin), Sr. Marcelo Soares de Souza. (peça 9. fl. 12)

Os rendimentos financeiros não são agregados aos valores disponíveis para a utilização no regime de adiantamento, de forma que são incorporados ao Tesouro Municipal. Ainda segundo o Diretor do Defin, essa “É justamente essa a grande proposta financeira do Cartão de Controle de Despesas, uma vez que na metodologia anterior (contas correntes de suprimentos) não havia o ganho com rendimentos financeiros”. (peça 9, fl. 12)

3.3. Dos valores gastos com adiantamento pela SG

O Quadro 2 demonstra um resumo dos processos de adiantamentos realizados no período de abrangência da auditoria.

Quadro 2 – Processos de prestação de contas analisados

NE	Processo SEI	Referência	Valor	Valor utilizado	Data devolução saldo não utilizado	Data prestação de contas
53338/2019	6013.2019/0002397-8	jun/19	1.000,00	1.000,00	NA	10.07.19
59366/2019	6013.2019/0002791-4	jul/19	1.000,00	476,79	22.07.19	22.07.19
71016/2019	6013.2019/0003456-2	ago/19	1.000,00	923,90	30.08.19	06.09.19
85239/2019	6013.2019/0003972-6	set/19	1.000,00	0,00	02.10.19	08.10.19
91213/2019	6013.2019/0004481-9	out/19	1.000,00	997,70	31.10.19	06.11.19
99766/2019	6013.2019/0005094-0	nov/19	1.000,00	292,30	03.12.19	10.12.19
109798/2019	6013.2019/0005524-1	dez/19	1.000,00	1.000,00	NA	27.12.19
11459/2020	6013.2020/0000496-7	fev/20	1.000,00	559,83	02.03.20	10.03.20
25139/2020	6013.2020/0001176-9	mar/20	1.000,00	102,00	01.04.20	13.04.20
35495/2020	6013.2020/0002190-0	abr/20	1.000,00	0,00	30.04.20	30.04.20
50479/2020	6013.2020/0003446-7	jun/20	1.000,00	0,00	01.07.20	07.07.20
57026/2020	6013.2020/0003663-0	jul/20	1.000,00	1.000,00	NA	18.07.20

66288/2020	6013.2020/0004017-3	ago/20	1.000,00	0,00	01.09.20	10.09.20
	Total		13.000,00	6.352,52		

Fonte: Elaborado com base nas informações apresentadas pela SG (peça 9, fls. 4/5).

No período desde o início da implantação do CCD (01.06.19) até agosto de 2020, foram empenhados R\$ 13.000,00 para a realização de despesas com adiantamentos. Após a prestação de contas, que totalizou o gasto de R\$ 6.352,52, houve devolução de R\$ 6.647,48, o que corresponde a 51% do valor empenhado.

Da análise realizada nos processos relativos aos adiantamentos da SG destaca-se:

3.3.1. Fluxo do processo de adiantamento

Conforme esclarecimento apresentado pela SG (peça 9, fl. 6), o procedimento de concessão e prestação de contas de adiantamentos é realizado seguindo o fluxo:

- Abertura de processo no Sistema SEI, com a anexação dos documentos comprobatórios necessários para sua execução;
- Envio do Processo ao Coordenador de CAF para emissão de Despacho Autorizatório, que é publicado no DOC, e tem a publicação anexada ao processo;
- Envio do Processo à DOF para emissão das competentes Notas de Reserva, Empenho e Liquidação e Pagamento, que são anexadas ao processo;
- Envio do Processo à CAF/Adiantamento para realização das aquisições, após o carregamento do Cartão;
- Feitas as aquisições pela Tomadora do Adiantamento, todos os documentos comprobatórios das despesas são anexados tais como: Comprovante de Saque feito com o Cartão, Extrato bancário, Notas Fiscais e de Serviços e sua autenticidade, Comprovante de Transferência de Cartão de Crédito para Conta Corrente bem como o Formulário de Resumo das Despesas;

- Havendo a devolução de Saldo não Utilizado, o contador providencia o seu registro no Sistema SOF, através de Reversão Orçamentária, que retorna verba aos cofres municipais. O documento é anexado ao processo;
- Efetuada a baixa do Processo no Sistema SOF;
- Efetuada a prestação de contas por parte da Tomadora do Adiantamento, o processo é analisado em todos os seus aspectos por DOF e enviado ao Coordenador de CAF;
- Em CAF, o Coordenador aprecia o processo e emite o Despacho de Acolhimento (Aprovação das Contas) que é publicado e anexado ao processo;
- Devolução do Processo para o Adiantamento efetuada a sua aprovação no Sistema SOF, cujo relatório é anexado ao processo.

O fluxo informado está em conformidade com as disposições da Portaria SF nº 77/19. Foi constatado que os processos de adiantamento analisados se apresentaram segundo o fluxo informado pela SG.

3.3.2. Despacho autorizatório

Segundo disposto no art. 2º do DM nº 48.592/07:

Art. 2º. Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de contratação de serviço ou de aquisição de bem ou material, **devidamente especificado e justificado** pelo responsável pelo adiantamento, cujo pagamento não possa aguardar os trâmites normais. (grifos nossos)

Da análise dos processos de adiantamentos, foi verificado que os despachos autorizatórios foram exarados pelo Coordenador da Coordenação de Administração e Finanças (CAF) da SG, amparado na Portaria SMG nº 4/2018.

Dos despachos de autorização constaram como fundamento legal o Decreto nº 23.639/87, Decreto nº 29.929/91, incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 10.513/88,

regulamentado pelos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 16º, 17º, 18º e 23º do Decreto nº 48.592/07, e informações demandadas pelo art. 2º da Portaria SF nº 77/19, a dotação orçamentária, o valor a ser concedido, nome, registro funcional - RF e número do cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, o período de realização da despesa, ressalvando-se ausência de definição e a justificativa do objeto da despesa.

Diante do exposto, conclui-se que a ausência de definição e justificativa do objeto da despesa nos despachos de autorização constitui infringência ao disposto no art. 2º da Portaria SF nº 77/19.

3.3.3. Das prestações de contas

Os artigos 17 a 20 da Portaria SF nº 77/19 dispõem os requisitos da documentação geral das prestações de contas.

O art. 17 dispõe que o responsável pelo adiantamento deverá juntar ao processo os documentos comprobatórios e formulários exigidos para prestação de contas, encaminhando o processo à unidade responsável pela execução financeira e orçamentária do órgão em até dez dias corridos, contados do encerramento do período de realização da despesa.

A análise da documentação comprobatória das prestações de contas demonstrou que as prestações de contas foram instruídas em conformidade com as disposições da Portaria SF nº 77/19. Entretanto, a análise identificou duas inconformidades:

- 6013.2019/0002397-8: o extrato bancário indica que o pagamento da NF nº 12.990, emitida em 27.06.19 (SEI nº 018840235), no valor de R\$ 25,00, foi efetuado somente em 01.07.19, conforme extrato bancário da conta (SEI nº

018840848), o que desatende o disposto no §1º do art. 2º da Portaria SF nº 77/19¹¹.

- 6013.2019/0004481-9: os valores das NF nº 28079 (SEI nº 022664389) e NF nº 22254 (SEI nº 022664429) apresentam divergência com o extrato da conta (SEI nº 022952467), no valor de R\$ 3,00.

Em que se pese que a instrução dos processos foi realizada em conformidade com o normativo, a SG deve aprimorar seus procedimentos buscando mitigar quaisquer inconformidades com as normas.

Em relação aos prazos para o recolhimento de valores não utilizados (três dias úteis, conforme o art. 16 da Portaria SF nº 77/19) e encaminhando o processo à unidade responsável pela execução financeira e orçamentária do órgão (em até dez dias corridos), verificou-se o atendimento dos parâmetros em todos os processos analisados.

3.3.4. Controle interno

Conforme esclarecimento apresentado pela SG (peça 9, fls. 5/6), a estrutura do controle interno dos processos de adiantamentos é composta por:

Da Análise Prévia e da Baixa do Processo no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF - Artigos 22 a 24 e Artigo 26 da Portaria SF nº 77/19 -A.P.D.O. - Mário Romón, RF nº 636.075-1, lotado na Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira – SG/CAF/DOF.

Diretora da Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira - SG/CAF/DOF - Patricia Aparecida Marques Diniz, RF nº 778.510-1.

¹¹ Art. 2º Deverão constar do processo a base legal do adiantamento, a dotação orçamentária, o valor a ser concedido, nome, registro funcional - RF e número do cadastro de pessoas físicas - CPF do responsável, o período de realização da despesa, a definição e a justificativa do objeto da despesa, e os documentos exigidos por lei ou regulamento.

§ 1º As despesas previstas nos incisos I, II, III, IV e XI do art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, deverão ter período de realização mensal, com início e término dentro do mesmo mês calendário, podendo as despesas previstas nos demais incisos do referido artigo ter período de realização superior ao acima descrito, até o limite de 03 (três) meses, desde que não ocorram retenções de tributos.

Coordenador da Coordenadoria de Administração e Finanças – SG/CAF - Inciso IV do Art. 2º da Portaria nº 4/SMG/2018. - Autorizar Adiantamentos formalizados nos Incisos I, II e III do Art. 2º da Lei nº 10.513/88. Seção IV da Deliberação em Primeira Instância - Art. 27 da Portaria SF nº 77/19 - Atualmente: Odair José Marqueti Junior, RF nº 878.691-7.

Delegação ao Chefe de Gabinete - Inciso XIII do Art. 1º da Portaria nº 4/SMG/2018 - Autorizar a concessão de diária ao servidor municipal que se deslocar temporariamente a serviço da PMSP, a título de indenização pelas despesas de transporte, alimentação e acomodação. Adiantamentos formalizados nos termos do Inciso VI, do Art. 2º, da Lei nº 10.513/88 - Atualmente: Waldir Agnello, RF nº 858.646-2. (Peça 9. Fls. 5/6)

Os processos analisados evidenciaram que o fluxo do processo e a instrução dos processos tem atendido os normativos sobre adiantamentos, mas apresenta algumas oportunidades de melhoria, conforme verificado nos itens 3.3.3, 3.3.6 e 3.3.7.

3.3.5. Fracionamento de despesa

Segundo o art. 17, caput, §§1º e 2º, do DM nº 48.592/07¹², caracteriza-se fracionamento quando o somatório dos valores dispendidos no decorrer de 30 dias enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação.

A análise dos processos de adiantamento não identificou a ocorrência de fracionamento de despesa nas prestações de contas apresentadas.

3.3.6. Da repetição dos Prestadores/Fornecedores e do objeto

Nos processos de adiantamento realizados com o uso do CCD desde a sua implantação até agosto de 2020 identificou-se a incidência de repetição de fornecedores, conforme o Quadro 3:

¹² Art. 17. É vedado o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores dispendidos, no decorrer de 30 (trinta) dias, por bem, material ou serviço, independentemente de sua especificação, enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação, caso em que deveria ser esse o procedimento adotado.

§ 2º Não configura o fracionamento de despesas vedado no "caput" deste artigo a utilização, pelas Unidades Orçamentárias ou pelas Unidades de Serviço de Natureza Operacional, consideradas isoladamente, dos limites previstos no artigo 6º deste decreto.

Quadro 3 – Fornecedores contumazes

Fornecedor	Porcentagem de repetições
CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS COML DE FERRAGENS LTDA	62% ¹³
SAYEGH MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	62% ¹⁴

Fonte: Elaborado com base nas prestações de contas relacionadas no Quadro2

Desta forma, é recomendável que a SG realize pesquisa de fornecedores alternativos para todas as aquisições utilizando-se de recursos em regime de adiantamento, avaliando inclusive, as aquisições reiteradas e a viabilidade de registro de preços para estes itens.

3.3.7. Controle de preços

A pesquisa de preços pelo responsável pelo adiantamento é necessária para a aferição da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado antes de cada aquisição.

Conforme já decidido pelo TCU acerca da excepcionalidade do regime de adiantamento:

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS. CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF). CARTÕES CORPORATIVOS. VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE ENSEJAM DETERMINAÇÕES PARA O DEVIDO SANEAMENTO. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA MELHORIA DE DESEMPENHO E APERFEIÇOAMENTO. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTOS A RESPEITO DA MATÉRIA EM CARÁTER NORMATIVO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

[...] 5. A realização de dispêndios mediante suprimento de fundos com **direcionamento a determinados fornecedores constitui afronta ao princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal.**

[...] ¹⁵

¹³ Este fornecedor foi contratado em 8 dos 13 processos analisados.

¹⁴ Este fornecedor foi contratado em 8 dos 13 processos analisados.

¹⁵ TC-002.824/2008-0 – Plenário.

Contudo, após analisar a relação dos processos de adiantamento do período de abrangência da auditoria, foi constatado que em nenhum deles consta a pesquisa.

Desta forma, recomenda-se que as pesquisas de preços sejam anexadas ao processo administrativo, para que possa haver o controle de economicidade nas contratações por meio de adiantamento.

3.4. Responsáveis

Item da conclusão	Nome	Cargo	RF
4.1 a 4.2	Odair José Marqueti Junior	Coordenador de Administração e Finanças	878.691.7

4. CONCLUSÃO

Diante das diligências e análises efetuadas em relação aos controles internos dos adiantamentos da Secretaria Municipal de Gestão do Município de São Paulo, conclui-se:

- 4.1. Foi identificada a ausência de definição e justificativa do objeto da despesa nos despachos de autorização o que constitui infringência ao disposto no art. 2º da Portaria SF nº 77/19. **(item 3.3.2);**
- 4.2. A análise da documentação comprobatória das prestações de contas demonstrou que as prestações de contas foram instruídas em conformidade com as disposições da Portaria SF nº 77/19, mas foram identificadas algumas inconformidades **(item 3.3.3);**
- 4.3. Foi identificada a análise das prestações de contas dos adiantamentos, a ocorrência de fornecedores contumazes, com repetições na ordem de 62% **(item 3.3.6);**
- 4.4. Foi constatado que a SG não realizou pesquisas de preços nas despesas realizadas por adiantamento. **(item 3.3.7).**

Sugere-se recomendar à SG que aprimore seus procedimentos a fim de mitigar ocorrências de inconformidades, que avalie e evite a repetição de fornecedores,

procedendo a análise da recorrência de aquisição de itens reiterados e avalie alternativas, e realize pesquisas de preços para evidenciar a economicidade das despesas realizadas por meio de adiantamento.

Em 06.11.20

ALESSANDRO PIANTINO VITIRITTI
Agente de Fiscalização

RENATO SAMBRA SUYAMA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle

RP.: MKS